



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **Resolução nº 17/2024/CME/SHO**

**Institui normativas para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Sobradinho (SME/SHO) afetadas pelos eventos climáticos extremos, que perderam a documentação escolar total ou parcialmente, sobre como proceder ante ao ocorrido**

### **INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Sobradinho– CME/SHO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, institui normativas para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa cruz do Sul (SME/SHO) afetadas pelos eventos climáticos extremos, que perderam a documentação escolar total ou parcialmente, sobre como proceder ante ao ocorrido.

### **CONSIDERANDO:**

1. A [Lei nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;
2. A [Lei nº 14.040/2020](#), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de

16 de junho de 2009;

3. A [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), garantindo a cada cidadão o tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis com segurança e transparência para o cumprimento de finalidade de interesse ou cumprimento de legislação;
4. A [Resolução do CNE/CP nº 02/2020](#), que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
5. A [Orientação UNCME-RS nº 001/2023](#), que orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais durante o ano de 2023, no Rio Grande do Sul;
6. A [Orientação UNCME-RS nº 005/2023](#), que orienta os CMEs gaúchos sobre a regularização da vida escolar dos estudantes das escolas das redes públicas e privada atingidas pelas situações climáticas, catastróficas, ciclones e cheias;
7. A [Orientação UNCME-RS nº 03/2024](#), que orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, dos municípios com atividades escolares suspensas em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos, devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul;
8. O [Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio 2024](#), que declara estado de

calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

9. O [Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024](#), que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;
10. O [Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024](#), que altera o Decreto Nº 57600/2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;
11. O [Decreto Estadual nº 57.605, de 7 de maio de 2024](#), que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;
12. O [Decreto Legislativo nº 36/2024, de 7 de maio de 2024](#), que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;
13. O [Parecer CNE/CP nº 11/2024](#), de 9 de maio de 2024, que se refere à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos

climáticos no estado do Rio Grande do Sul;

- 14.A O Parecer do CEEEd nº 01/2024, que orienta as mantenedoras e as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino em relação a possibilidades para o desenvolvimento das atividades educacionais e escolares a partir da publicação deste Parecer até o término do ano letivo de 2024, excepcionalmente, tendo em vista os eventos climáticos ocorridos em maio de 2024, com base nos Decretos estaduais nº 57.596, de 01 de maio de 2024, nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e nº 57.603, 05 de maio de 2024, na Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Indicação CNE/CP nº 01, de 7 de maio de 2024, no Parecer CNE/CP nº 11, de 10 de maio de 2024 e na Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024;
15. Os Decretos Municipais de calamidade pública ou emergência editados pelos respectivos municípios atingidos pelo ciclone extratropical, que são essenciais para que o CME possa emitir orientações;
16. A excepcionalidade do momento, entendendo o papel de cada CME para a garantia dos preceitos legais nacionais, exercendo de fato a postura de norma complementar em uma situação de emergência;
17. Que muitas escolas perderam a documentação escolar parcial ou totalmente com os eventos climáticos extremos;
18. A atribuição de norma complementar dos CMEs e a sua análise minuciosa antes de qualquer tomada de decisão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir normativas para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Sobradinho afetadas pelos eventos climáticos extremos, que perderam a documentação escolar total ou parcialmente, sobre como proceder ante ao ocorrido.

**Art. 2º** Quanto à documentação escolar e ao registro da vida funcional de professores, servidores e demais profissionais da educação, que não se tenha mais condições de acesso, as instituições devem:

I. Realizar o levantamento do que existe em termos de documentação armazenado em drives e softwares;

II. Elaborar certidões narrativas que registrem a vida funcional dos professores, servidores e profissionais da educação, com assinatura do diretor da escola e secretário(a) de Educação, quando possível registrado em cartório;

III. Registrar a trajetória da aprendizagem escolar das crianças e estudantes, citando esta Resolução;

IV. Receber todos os arquivos, pareceres descritivos e documentos que estejam sob a posse dos profissionais da educação, para armazenar e criar um banco de dados que configure a trajetória escolar das crianças e dos estudantes e a vida funcional dos profissionais da educação;

V. Citar esta Resolução do CME na emissão de documentos escolares quando não houver informações comprobatórias, tendo em vista os referidos eventos climáticos;

VI. Realizar um trabalho de resgate histórico da escola junto com a comunidade escolar.

**Art. 3º** Todas as escolas devem ter cuidado com documentos escolares que foram atingidos parcial ou totalmente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 4º** As mantenedoras devem orientar as instituições escolares para que organizem uma forma de armazenamento de documentos digitalizados, referentes à vida estudantil e funcional dos servidores.

**Art. 5º** Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Presidente do CME**